



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº230/93

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº230/93.

Autoriza o reajuste de vencimento dos servidores do Município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajustamento geral de vencimentos dos servidores no importe de 40% (quarenta por cento), incidente sobre os valores vencimentais de janeiro do corrente ano.

Art.2º- Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º (primeiro) de março do ano em decurso.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 29 de março de 1993.

Prefeito: Otaviano Teixeira de Moraes.